	4
	7
	ά
	ď
	\subseteq
	AN A 14F045F-FCR58373-226340D1-F440683
	7
	4
	÷
	A 14F045F-FCR58373-226340D
	\overline{c}
	7
	۶
	ž
	ò
	~
	ì
	'n
\approx	α
뜨	ž
Ш	щ
I	ç
7	щ
≂	ц
щ	K
⋖	4
шì	\subset
α	Щ
$\overline{\alpha}$	$\overline{}$
$\overline{}$	À
×	7
_	ċ
ഗ	C
ᄍ	ᇹ
ñ	٠Ċ
ž	C
_	C
$_{\odot}$	٥
\equiv	ē
⋽	Ė
=	2
almente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	a abac
ö	-
<u>-</u>	u
æ	<u>a</u>
ె	ζ
Φ	۲
Ε	ū
₹	z
.≝	2
g	>
ਰ	2
Ô	C
ŏ	۶
₫	ā
.⊑	a
ί	č
oi assinado diç	+
	ū
Este documento foi assinado	//consulta toe am doy hr/spede e informe o códido. A1
$\overline{}$	U
₽	5
Ĕ	۲
ഉ	₹
⋍	-
⋈	÷
ŏ	2
ō	oite http://c
a)	.≟
Ħ	Ü
ıΫ́	C
_	a
	ũ
	ŭ
	'n
	ŏ
	nferência acesse o site http
	٠;-
	ž
	٩đ
	ā
	4

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



- 1	IKIBU				
	DIV.	DEA	CÓF	RDÃC	S

Proc. Nº	
Fls. № _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 464/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11819/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Controladoria Geral do Estado CGE.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsável:** Sr. Leopoldo Peres Sobrinho.
- 6- Unidade Técnica: DIC AD/AM.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1406/2017-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas (fls.399/400).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Controladoria Geral do Estado – CGE. Exercício de 2015.

Regularidade. Quitação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Controladoria Geral do Estado CGE, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Leopoldo Peres Sobrinho, Controlador Geral e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **9.2. Dar quitação** ao **Sr. Leopoldo Peres Sobrinho**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, l, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 10- Ata: 13ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 2 de Maio de 2017.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva,

Este documento foi assinado digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÉA PINHEIRO.	nfarância acassa o sita http://consulta toa am dov.hr/snada a informa o código. A14E045E-FCB58373-298340D1-E4406834
	ξ

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. Nº _

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 464/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral